



## INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002 DE 18 DE MAIO DE 2021 - ITERPA

Considerando que o georreferenciamento é procedimento imprescindível para prestação do serviço público de regularização fundiária e demais produtos do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019, e da Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001, e suas alterações;

Considerando que o credenciamento de profissionais para execução do georreferenciamento trata-se de um procedimento técnico já adotado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Considerando os termos do art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e na Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que, respectivamente, versam sobre a natureza e os efeitos jurídicos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) firmado por profissional para prestação de serviços dessa natureza;

Considerando as normas e responsabilidades de natureza civil, penal e administrativas-disciplinares dos profissionais pela prática dos seus atos;

Considerando a necessidade de tornar mais eficiente a prestação do serviço público de regularização fundiária e demais serviços do ITERPA, bem como a concretização dos princípios da economia processual e da razoável duração do processo;

Considerando o disposto no art. 29, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 65 e 66, da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, e a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da autotutela no qual a Administração Pública pode rever os seus atos para anulá-los quando constatada irregularidades e ilegalidade, ou revogá-los quando inoportunos;

Considerando o disposto no art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual № 8.878, de 9 de julho de 2019; e Considerando o disposto no art. 23, §2º, da Lei Estadual nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

## **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Instrução tem por objetivo estabelecer o procedimento de credenciamento e descredenciamento de profissionais para elaboração e execução de georreferenciamento para fins de instrução de processos no âmbito do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.878, de 9 de julho de 2019.

Art. 2ºSão efeitos do credenciamento:

- I o credenciamento e a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Termo de Responsabilidade Técnica atribuem presunção relativa de veracidade e de legalidade aos trabalhos de georreferenciamento elaborados pelo credenciado, que responderá civil, penal e administrativamente por atos comissivos e omissivos em desacordo com as normas éticas e aquelas que regulamentam o georreferenciamento;
- II a atuação do profissional credenciado abrangerá somente as modalidades de regularização fundiária previstas no art. 4º, da Lei Estadual nº 8.878, de 8 de julho de 2019;
- III o trabalho realizado por profissional assim credenciado torna facultada a fiscalização em campo dos seus trabalhos de georreferenciamento desde que:
- a) tenha sido feito de acordo com as normas de execução do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e daquilo que prevê a Instrução Normativa do ITERPA nº 001, de 03 de março de 2021, publicada no DOE Nº 34.507, de 04.03.2021;
- b) não tratar-se de área em conflito fundiário ou confinante a esta, conforme firmado pelo credenciado e sob a responsabilidade profissional deste;
- c) a área objeto de regularização fundiária não seja confinante a áreas de pretensão de territórios quilombolas, de projetos de assentamento sustentáveis e agroextrativistas, territórios indígenas demarcados ou em estudo, ou unidades de conservação;
- d) não houver legítima impugnação de terceiros;
- e) quando não houver sobreposição com área da União, do INCRA ou de outro órgão ou entidade de direito público;
- f) quando não houver sobreposição com área de terceiros particulares, georreferenciada ou não;
- g) quando não houver sobreposições com áreas de terceiros na base do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- h) não houver indícios de fracionamento; e,
- i) a área não estiver sob embargo ambiental.
- § 1º O disposto neste dispositivo não exclui a obrigatoriedade do ITERPA de executar as análises técnicas do trabalho de georreferenciamento em escritório a fim de verificar a sua conformidade às Portarias e Normas de Execução do INCRA aplicáveis em vigor e à Instrução Normativa ITERPA nº 001 de 03 de março de 2021, publicada no DOE Nº 34.507, de 04.03.2021.
- § 2º Os trabalhos de campo realizados por profissionais credenciados pelo ITERPA poderão ser objeto de fiscalização local a qualquer tempo pelo próprio quadro dos servidores da autarquia fundiária estadual ou auditoria terceirizada independente.
- § 3º Não se considerará ocorrência de sobreposições de que tratam as alíneas "e" e "f" quando possa ocorrer por ajuste voluntário entre as partes, das bases cartográficas ou sensoriamento remoto.

- § 4º Não se considerará a ocorrência de sobreposição do CAR caso ele seja parcial e esteja dentro do limite de tolerância admitido pelo órgão ambiental regulamentador da matéria.
- § 5º Para o atendimento das alíneas "b" e "h" do inciso III, o profissional credenciado, sob a sua exclusiva responsabilidade profissional, deverá firmar termo de declaração conforme modelo disponibilizado pelo ITERPA.
- § 6º No caso da ocorrência de impugnação de terceiro, adotar-se-á o procedimento ordinário de fiscalização em campo do georreferenciamento, inclusive para fins de resolução do conflito.
- Art. 3º São condições gerais para o credenciamento profissional de que trata esta Instrução Normativa
- a) apresentar requerimento e documentos na forma e no prazo previsto em edital para o credenciamento;
- b) comprovar que está credenciado pelo INCRA para prestar serviço da mesma natureza e condições;
- c) demonstrar que não está cumprindo penalidades no INCRA ou no seu respectivo órgão de classe na condição de credenciado daquele ou inerentes à prestação de serviço de georreferenciamento;
- d) apresentar certidão de quitação e de registro no respectivo órgão de classe;
- e) apresentar certidão de atribuição para georreferenciamento do respectivo órgão de classe;
- f) participar de treinamento oferecido pelo ITERPA para qualificação técnica; e,
- g) cumprir as demais exigências e compromissos previstos no edital de credenciamento.
- § 1º O descredenciamento no INCRA desabilita o profissional dessa mesma condição no ITERPA.
- § 2º Para a continuidade da condição de credenciado, o profissional deverá apresentar anualmente os comprovantes relativos às alíneas "b" e "c".
- Art. 3º-A: No momento da análise do georreferenciamento de profissional credenciado no ITERPA verificarse-á se constam pendências ou impedimentos na sua condição de credenciado no INCRA. (Redação dada pela Instrução Normativa ITERPA nº 03, de 2021)
- Art. 4º O credenciamento de profissionais não torna o ITERPA corresponsável por seus atos praticados, que deverão obrigatoriamente ser prestados ao particular tomador do serviço com ética, eficiência e as normas técnicas em vigor para não gerar prejuízos a este e comprometer a eficiência das análises do órgão fundiário estadual sob pena de descredenciamento e comunicação dos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.
- Art. 5º O ITERPA não possui qualquer relação financeira e contratual com o credenciado, sendo que os serviços por estes prestados a terceiros têm natureza privada entre o prestador e o tomador do serviço, sendo, por isso, de exclusiva responsabilidade destes.

Parágrafo Único. O credenciamento não exclui a responsabilidade do profissional de recolher as custas e despesas necessárias para o exercício regular da atividade, tais como o pagamento da ART ou da TRT.

Art. 6º Será instituído o Comitê para Análise de Georreferenciamentos (CAGeo) do ITERPA que consistirá na instância responsável pela realização dos procedimentos de credenciamento e de descredenciamento de profissionais, formado por três servidores e os seus respectivos suplentes, que deverão ser integrantes da Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), cujo titular a coordenará.

§ 1º O CAGeo processará, de ofício ou a requerimento de parte interessada, a avaliação e/ou reclamação da qualidade técnica dos trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado, podendo aplicar-lhe advertência, suspensão ou descredenciamento perante o ITERPA de acordo com a gravidade e/ou reincidência na prática da conduta lesiva e prejudicial à eficiência e segurança técnica e jurídica para prestação do serviço público de regularização fundiária, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º A decisão do CAGeo deverá ser homologada pelo Presidente do ITERPA, constituindo-se o Conselho Diretor da autarquia fundiária estadual como instância recursal final.

§ 3º O ITERPA comunicará os órgãos de classe competentes sobre o credenciamento e o descredenciamento de profissionais e as suas causas.

Art. 7º O ITERPA publicará, no mínimo, um edital de chamamento para credenciamento de profissionais por ano, e dará ampla divulgação dos profissionais credenciados e descredenciados na imprensa oficial, sítio eletrônico oficial e mídias sociais, aplicando-se essa medida aos processos físicos e eletrônicos.

Art. 8º Poderão ser aproveitados os trabalhos de georreferenciamento executados pelo credenciado antes da publicação desta instrução normativa desde que:

- a) a sua execução tenha sido feita em conformidade com a Norma de Execução do INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição 2013;
- b) firme termo de declaração no qual ateste que, sob pena das responsabilidades civis, penais e administrativas, não houve mudança da situação fática ocupacional e dos limites da poligonal georreferenciada, bem como os marcos mantém-se encravados de acordo com a Norma de Execução do INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais 3ª Edição 2013 ou outra em vigor.

Art. 9º Todos os modelos e formulários necessários ao cumprimento do art. 2º, III, alíneas "b" e "c", e o art. 8º, alínea "b", desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico do ITERPA.

Art. 10º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

## **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**

Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/05/2021.